



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.085/79

AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LINHA DE COLETIVOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar em concorrência pública linha de coletivo para o Bairro Santo Antônio, partindo da Avenida Telesforo Rezende e terminando na Escola Estadual "Inconfidência".

§ ÚNICO - O trajeto da linha a ser criada será o seguinte:

"Começa a partir do nº 94 da Avenida Telesforo Rezende, Rua Barão de Queluz, Comendador Baêta, Francisco Lôbo, Prof. Francisco Pena, Miguel Garcia, Augusto Lelis, Praça Policarpo Lelis e Escola Estadual "Inconfidência".
VOLTA- Rua Monteiro de Barros, Cel. João Gomes, Comendador Baêta Neves e Av. Telesforo Rezende".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 07 de maio de 1979.


PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício